



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO N.º 18/2023

**PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – AUTORIZA
A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE
CURSO SUPERIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa criar auxílio transporte a estudantes de nível superior que para se deslocarem para outros municípios, até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede, desde que não esteja disponível o mesmo curso no Município de Iturama.

Estipula vários requisitos dispostos no artigo 2º, inclusive a quitação com a fazenda municipal.

O valor da Bolsa será limitado a 150,00 (cento e cinquenta reais) por aluno por 10 (dez) meses e limitando a bolsa a 150 (cento e cinquenta) alunos limitando financeiramente a um gasto de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) no ano.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que a atuação da Administração Pública é orientada por princípios constitucionais e infraconstitucionais, como os firmados pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, reproduzo:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Não bastasse, a Lei Orgânica Municipal elenca os objetivos do município entre eles a promoção de projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.15. São objetivos prioritários do Município:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



IV – promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;

É de competência do Município proporcionar meios de acesso à educação:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 17. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

...

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e ao desporto;

Visando maior respaldo jurídico, o Poder Executivo resolveu propor projeto de lei para autorizar a execução do programa.

Neste sentido a Lei Orgânica Municipal:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Ainda, matéria sobre auxílios é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como segue:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

...

IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Não há reserva da matéria a lei complementar sendo correta a proposta de lei ordinária:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de obras;
- III – Código de Posturas;
- IV – Plano Diretor;
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
- IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
- X – todas as Codificações.

O Projeto de Lei atende o artigo 169 do Regimento da Casa, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 169. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza, assinada pelo autor ou autores e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara. (alterado pela Resolução nº 34/96).

O projeto atende a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e o Decreto Federal nº 9.191/2017.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e Comissão de Educação, Cultura e Saúde, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

...

Art. 72. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Saúde, emitir parecer sobre proposições referentes à educação, ensino e artes, e outras manifestações culturais ao patrimônio histórico, aos esportes e lazer, à higiene e saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



O quórum das deliberações do projeto é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 6 de fevereiro de 2023.

David Tribioli Corrêa
Advogado